



## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 1/2025

**SOBRE: Autoriza a cessão de direitos possessórios e posterior doação de bem imóvel com encargos do Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante o cumprimento dos encargos previstos no artigo 6º, pelo prazo de 10 (dez) anos, para fins de incentivo à exploração econômica no Município de Sorocaba, o imóvel objeto da Matrícula 80.003, do 1º Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP, abaixo descrito:

“Terreno designado por lote nº 4 (quatro) do loteamento Industrial denominado “Jorge Guilherme Senger”, sito no Bairro da Ronda, com a área de 17.512,85 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Na frente onde mede em reta 76,62 metros para a Rua nº 01; segue mais 29,98 metros em curva de confluência dessa rua nº 01 com a rua nº 02 (1º trecho); pelo lado direito de quem da rua nº 01 olha para o terreno onde mede 162,60 metros com a rua nº 02 (1º trecho), com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo onde mede 189,00 metros com a gleba “A” da planta de desdobro efetuada e de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e pelos fundos onde mede 95,00 metros com o lote nº 05 da mesma planta de loteamento; terreno esse que localiza-se à 11,07 metros da esquina de confluência da Avenida Comendador Camilo Julio com a Rua nº 01 do loteamento industrial “Jorge Guilherme Senger”; situa-se no lado esquerdo da rua nº 01, no sentido de quem adentra pela citada Avenida Comendador Camilo Julio”.

Art. 2º A cessão autorizada nesta lei, será feita exclusivamente para que o cessionário utilize o imóvel para desenvolver a sua atividade industrial.

Parágrafo único. O cessionário poderá realizar investimentos no objeto da cessão de uso, desde que sejam de interesse público e autorizados pela municipalidade.

Art. 3º A cessão se dará mediante outorga de cessão de uso a pessoa jurídica habilitada, selecionada por processo licitatório próprio.

Parágrafo único: Os requisitos de participação, julgamento das propostas, preço a ser cobrado do cedente e demais regras de uso e responsabilidades por serviços de manutenção e limpeza serão definidos em edital próprio, na deflagração do processo licitatório.

Art. 4º O interessado na cessão de uso, e possível doação do imóvel, deverá declarar ser do seu conhecimento que a Prefeitura de Sorocaba move ação reivindicatória em desfavor do atual proprietário em virtude do descumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 3.197, de 11 de dezembro de 1989.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no **caput**, do artigo 1º desta lei expire sem que o imóvel esteja incorporado ao patrimônio da Prefeitura de Sorocaba, a cessão de uso poderá ser prorrogada a cada 10 (dez) anos, limitando-se ao prazo máximo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Incorporado o imóvel descrito no caput do art. 1º ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o mesmo retornará ao rol dos bens dominiais, desafetados, após o que deverá o Poder Executivo proceder a doação da respectiva área ao cessionário.

Art. 6º Constarão ainda, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada, as obrigações e encargos que, em caso de não cumprimento de apenas um deles pela donatária ensejará a retrocessão do imóvel doado ao patrimônio público, a saber:

I - dar início à construção do prédio dentro de 24 (vinte e quatro) meses, da outorga da escritura;

II - iniciar atividade industrial no respectivo imóvel dentro de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da escritura;

III - pagar, na proporção de suas respectivas áreas, as despesas decorrentes de toda infraestrutura já implantada na data da escritura de doação;

IV - não alienar o imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações e encargos assumidos;

V - não dar ao imóvel outra destinação a não ser a atividade industrial;

VI - arcar com todas as despesas de escritura, registro, inclusive com eventual regularização do título dominial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura de desoneração de encargos a favor da donatária que cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de fevereiro de 2025.

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Membro*



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370035003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/02/2025 10:51

Checksum: **D2C9AA907410E7F4BC2310529AD9A0D625CF23BD516D56FC55FA51FE9C1AC603**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 17/02/2025 10:53

Checksum: **0DF817816E9D49686925F14A9B0778DE43CE9B2A0FBE8BA3B1B93F34C8875556**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 17/02/2025 10:55

Checksum: **CEB80416C15A6A7E51A7011A3995BC915C58E5EBC1F879C7F80F89446FCACC66**

